

LEI Nº 986, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 23 de abril de 2020.  
Término da Publicação: 29 de abril de 2020.  
Guaiuba/CE, 23 de abril de 2020.

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693  
Procurador Geral

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento do Município, para os fins que indica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do Município, Crédito Adicional ESPECIAL até o valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), como a seguir discrimina:

**0602 – Fundo Municipal de Saúde**

10 122 0043 2.087 Enfrentamento da Emergência do COVID-19

3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$ 200.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 90.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 40.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura dos créditos autorizados no art. 1º desta Lei decorrerão através de anulações de dotações orçamentárias no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), na forma do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, como a seguir discrimina:

**0602 – Fundo Municipal de Saúde**

10 302 0014 2.045 Manutenção das Atividades do MAC

3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 330.000,00
--	----------------

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações criadas através da presente Lei, na forma do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.


**Art. 4º** - A Ação e Programa constante do projeto de que trata o artigo 1º desta lei, fica integrado ao PPA - Plano Plurianual 2018-2021 e às metas referidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA ESTADO DO CEARÁ,** aos vinte e três dias do mês de abril de 2020.

  
Marcelo de Castro Fradique Accioly  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA  
PROTOCOLO

Guaiuba, 05 de 05 de 2020  
  
Responsável

